

**PROJETO DE LEI Nº 134  
DE 03 DE MAIO DE 2019.**

**“Obriga estabelecimentos bancários e financeiros de Coronel Xavier Chaves a instalarem grades de ferro ou portões de aço retráteis nas fachadas externas e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos financeiros do Município de Coronel Xavier Chaves, que possuam caixas eletrônicos, obrigados instalar por toda extensão das fachadas externas não cobertas por paredes de alvenaria, inclusive nas fachadas e janelas laterais, no nível térreo, grades de ferro ou portas metálicas retráteis de aço.

**§1º.** O estabelecimento poderá escolher entre a porta metálica retrátil de aço ou as grades de ferro.

**§2º.** As barras de ferro utilizadas nas grades de ferro deverão ser maciças e de espessura mínima de doze milímetros. Entre as barras verticais não poderão exceder a distância de dez centímetros e entre as barras horizontais não poderão exceder a distância de cinquenta centímetros. Aplicam-se as mesmas distâncias entre as barras de ferro e a parede, teto ou piso.

**§3º.** A porta metálica retrátil de aço deverá ter as chapas de aço 26 ou espessura mínima de 0,5 milímetros.

**§4º.** As portas de aço retrátil ou grades de ferro deverão estar fechadas e trancadas no horário local compreendido entre 22 horas às 06 horas. Quando devidamente comprovado, excetuam-se desta obrigação de instalação de grades de ferro ou portas retráteis de aço, estabelecimentos que mantêm segurança armada de 24 horas.

**Art. 2º** Os estabelecimentos financeiros referidos no art. 1º, compreendem bancos oficiais ou privados, cooperativas de créditos, postos bancários ou subagências.

**Art. 3º** O estabelecimento que infringir o disposto nesta Lei, estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência: oportunidade em que o estabelecimento será notificado a regularizar a situação dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

II – Multa: caso não cumpra o determinado por esta Lei e pela notificação de advertência, ensejará em multa de 100 (cem) a 500 (quinhentos) UFPM, sendo concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

III – Multa de dobro: caso não cumpra o determinado no inciso II deste artigo, a multa será aplicada em dobro e o estabelecimento deverá ser regularizado conforme esta Lei em novo prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** A variação da multa será aplicada considerando a relevância e condições do estabelecimento financeiro, observando volume de clientes e a quantidade de caixas eletrônicos existentes.

§ 2º Na hipótese de inadimplência de multa, caso seja cumprida a exigência da instalação da grade de ferro na fachada externa do estabelecimento financeiro, o valor será lançado na dívida ativa do município.

**Art. 4º** Caso não seja cumprida a determinação do inciso III, do artigo anterior, o estabelecimento terá as suas atividades interditadas, sendo que o Município promoverá o cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento financeiro, que só voltará a funcionar quando adequar-se a presente Lei e quitar todas as multas devidas ao Município.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, 03 de maio de 2019.

Edson Gregório Jaques  
Presidente da Câmara